

**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.**

**Entre**

**VIDROPORTO S.A.**

*como Emissora,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**e**

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Como Fiador,*

05 de julho de 2021

---



**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.107.799, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Fiador”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, celebram este “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.” (“Debêntures” e “Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), ainda que posteriormente ao seu uso.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 24 de setembro de 2018, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 5 de outubro de 2018, sob o nº ED002648-7/000; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2018, sob o nº 1.543.568; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 11774;
- (ii) em 18 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002644-0/001; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 19 de fevereiro de 2019, sob o nº 1.553.143; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2019, sob o nº 11889;
- (iii) em 4 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”, para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária IVN entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, em garantia ao integral e pontual das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 5 de junho de 2020, sob o nº ED002644-0/002; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 6 de março de 2020, sob o nº 1.578.783; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 16 de março de 2020, sob o nº 12.254; e
- (iv) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de julho de 2021, os Debenturistas aprovaram, dentre outras matérias, (a) a alteração do *Covenant Financeiro* previsto na Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão; (b) a correção na referência cruzada constante da Cláusula

5.3.2.1, item “(vi)”, da Escritura de Emissão; (c) a alteração da redação constante da Cláusula 5.3.1.1., item “(x)”, da Escritura de Emissão; e (d) a celebração do presente Aditamento; e

- (v) em sede das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Emissora realizadas em 20 de abril de 2021, cuja ata será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Folha de S. Paulo”, foi aprovada a celebração do presente Aditamento.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

## **1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

## **2. REGISTRO DO ADITAMENTO**

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para inscrição perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da data da obtenção do referido registro. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrada em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

## **3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do disposto no item (iv) dos “Considerandos” acima, concordam em alterar as redações constantes:

**I.** da Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

“5.3.4. Para os fins da alínea (vi) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019:

<i>Ano do Exercício</i>	<i>Dívida Líquida / EBITDA</i>
2019	<i>Menor ou igual a 3,00x</i>
2020	<i>Menor ou igual a 2,80x</i>
2021	<i>menor ou igual a 2,50x</i>
2022	<i>menor ou igual a 4,50x</i>
2023	<i>menor ou igual a 3,50x”</i>

**II.** da Cláusula 5.3.2.1, item “(vi)” da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

“5.3.2.1.

(...)

*(vi) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro (“Covenant Financeiro”) indicado na Cláusula 5.3.4 abaixo, observado o disposto na referida cláusula”.*

**III.** da Cláusula 5.3.1.1., item “(x)” da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

“5.3.1.1.

(...)

*(x) se a Emissora celebrar e/ou amortizar mútuos ativos (na condição de mutuante) com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;”*

## **1. RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão.

## **2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



5.6. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 05 de julho de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*



*(Página de Assinaturas 1 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**VIDROPORTO S.A.**

---

Nome: Edson Luís Rossi  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Jorge Siqueira  
Cargo: Diretor Administrativo-  
Financeiro



*(Página de Assinaturas 2 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

Nome: Fabricia Maia Salzano Frazão  
Cargo: Diretora

---

Nome: Fernanda Maia Salzano  
Cargo: Diretora



*(Página de Assinaturas 3 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

---

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor



*(Página de Assinaturas 4 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Heloisa Cristina Déssia Bortoletto

RG: 17.885.187-5

CPF: 112.848.238-06

2. \_\_\_\_\_

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed  
Fernandes de Oliveira

RG: 25.725.590-1

CPF: 060.883.727-02